



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 004/2025-CGJ

Altera o Provimento nº 05/2021 que dispõe sobre a regulamentação do Programa de Acompanhamento Permanente de Unidades Jurisdicionais.

A Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Pará, no uso das respectivas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de fiscalização, controle e orientação normativa do 1º grau do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos do art. 38 do Regimento interno do TJPA;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral de Justiça, com fundamentos no art. 152, em articulação com o art. 168 do Código Judiciário do Estado do Pará, pode realizar, a qualquer momento, inspeções e correções permanentes ou periódicas, ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivo acompanhamento, por parte da Corregedoria, a unidades judiciais que ainda apresentam índices de eficiência deficitários, com maior dificuldade em atingir as metas Nacionais 1 e 2, as Metas de Baixa Processual e a redução do número de processos paralisados;

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar o Provimento nº 005/2021-CGJ que instituiu o Programa de Acompanhamento Permanente de Unidades Jurisdicionais - PAP, no âmbito do 1º grau do Poder Judiciário do Estado do Pará, com o objetivo de supervisão contínua de unidades judiciais, mediante monitoramento do volume de processos com prazos excedidos, destacadamente as unidades que possuírem Tempo Médio de Tramitação – TMT superior a 1.200 (mil e duzentos) dias e/ou percentual de cumprimento da Meta 2 inferior ao estipulado pelo CNJ, a fim de promover celeridade e produtividade na prestação jurisdicional, conforme planejamento estratégico institucional.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. A inclusão no PAP não representa punição ou sanção ao magistrado ou sua equipe, sendo apenas um indicativo de que os processos de trabalho da unidade jurisdicional precisam ser revisados.

Art. 2º. As unidades judiciárias serão incluídas no Programa por determinação da Corregedora-Geral de Justiça, através de portaria específica, após análise do relatório de correição ou pela verificação de ausência de realização de correição na unidade judicial comparativamente com o demonstrativo de Tempo Médio de Tramitação e percentual cumprimento da Metas 2 e Meta 2+15, disponíveis no Painel de Gestão Judiciária e Portal de Metas do TJPA.

Parágrafo único. Serão excluídos do PAP as unidades judiciárias que tratam exclusivamente de matéria Agrária, Ambiental, Militar, Recuperação Judicial, Tribunal do Júri, Crime Organizado e Execução Penal.

Art. 3º. As unidades selecionadas para acompanhamento deverão:

I - aumentar o número de processos julgados, dentre os distribuídos até 2022 (PAPJ), chegando, ao menos, ao percentual médio do 1º Grau de Jurisdição do TJPA;

II - julgar os processos incluídos na Meta 2 do CNJ, ajustando o seu desempenho tendo em vista atingir a referida meta no ano civil;

III – diminuir o tempo médio de tramitação, a fim de alcançar no máximo 800 (oitocentos) dias;

§ 1º Os indicadores escolhidos são aqueles que, a médio prazo, produzem maior impacto sobre o acervo com relação a processos antigos pendentes de julgamento.

§ 2º A ênfase nos indicadores mencionados nos incisos I, II e III não deve representar abandono dos demais feitos de competência do gabinete.

§3º Os servidores e os magistrados lotados/designados/titularizados na unidade, deverão participar de cursos e/ou treinamentos em gestão judiciária, inteligência artificial, uso do sistema PJE e dos sistemas do Conselho Nacional de Justiça totalizando uma carga horária individual de, no mínimo, 40 (quarenta) horas.

Art. 4º. A unidade incluída no PAP deverá informar, mensalmente, as medidas adotadas para melhorar a gerência do acervo e a consecução dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico do TJPA, com ênfase na agilização dos trâmites judiciais, especificamente nos índices de TEMPO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO-TMT, META 2 E META 2+15.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

§1º Os dados serão analisados pela Corregedoria-Geral de Justiça do TJPA.

§2º A Coordenadoria de Estatística do Tribunal deverá, mensalmente, encaminhar à Corregedoria-Geral de Justiça dados atualizados da unidade selecionada, produzidos até o dia 10 do mês subsequente ao encerramento do mês.

§3º A responsabilidade pelas informações, pelo plano de trabalho e pelo incremento da produtividade será do magistrado responsável pela unidade jurisdicional.

Art. 5º O programa tem por finalidade:

- a) estimular o acompanhamento permanente e efetivo dos processos distribuídos até dezembro de 2022 e ainda não julgados, para fins de julgamento no curso do ano corrente;
- b) promover a redução no tempo médio de tramitação para, pelo menos 800 (oitocentos) dias, nas unidades que possuam tempo médio superior a 1.200 (um e duzentos) dias de tramitação;
- c) incentivar as unidades a observar, tanto quanto possível, na ordem de julgamento, as prioridades estabelecidas por lei e a sequência cronológica de conclusão.

Art. 6º Deverá ser observada a seguinte metodologia:

I - autuar um procedimento no Sistema PJECor para cada unidade incluída, tão logo realizada a seleção pela Corregedora-Geral de Justiça;

II - cientificar a unidade sobre a inclusão no programa e, se necessário, requisitar informações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as medidas adotadas para a solução dos achados, inclusive como tratados os achados no Plano de Ação da unidade;

III - acompanhar, mensalmente, as informações prestadas pela unidade jurisdicional (plano de ação e dados estatísticos, essencialmente TMT e META 2);

IV - consolidar e relatar os dados apresentados;

V - encaminhar os autos à Corregedora-Geral de Justiça do TJPA para deliberação sobre a necessidade de permanência da unidade no PAP.



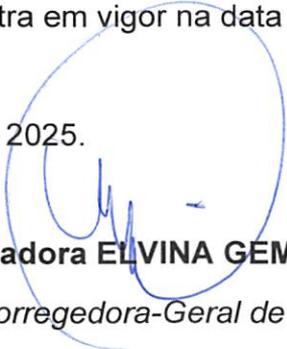
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 7º O acompanhamento da unidade será realizado por todo o ano de 2025, ou até que a unidade atinja as metas específicas estabelecidas neste provimento, quais sejam, TMT igual ou inferior a 800 dias e cumprimento da Meta 2 (100%) e Meta 2+15 (100%) referente ao ano de 2025.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 14 de março de 2025.


Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora-Geral de Justiça